

PORTARIA MJSP Nº 436, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, nas Terras Indígenas Awá e Alto Turiaçu, no Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08106.006706/2023-11, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, nas Terras Indígenas Awá e Alto Turiaçu, no Estado do Maranhão, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

PORTARIA MJSP Nº 439, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta as áreas temáticas e o rol de itens financiáveis, nos exercícios orçamentários de 2023 e 2024, com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 12 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e o contido no Processo Administrativo nº 08020.006641/2023-46, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta as áreas temáticas e o rol de itens financiáveis, nos exercícios orçamentários de 2023 e 2024, com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º Para o recebimento dos recursos, os Estados e o Distrito Federal deverão apresentar plano de ação alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP.

§ 1º O plano de ação deverá ser composto por ações vinculadas às metas e às ações estratégicas do PNSP e ao Plano Estadual ou Distrital de Segurança Pública.

§ 2º As ações deverão prever metas específicas, indicadores de processos e de resultados coordenados entre si.

**CAPÍTULO II
DAS ÁREAS TEMÁTICAS**

Art. 3º Deverá ser apresentado um plano de ação para cada uma das seguintes áreas temáticas, de acordo com os respectivos percentuais de recursos:

- I - redução de mortes violentas intencionais: oitenta por cento.
- II - enfrentamento da violência contra a mulher: dez por cento; e
- III - melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública: dez por cento.

§ 1º Os recursos previstos no plano de ação dividem-se em blocos de custeio e investimento.

§ 2º Deverá ser observada a proporção de cinquenta por cento para o bloco de custeio e cinquenta por cento para o bloco de investimento na área temática constante no inciso III deste artigo.

§ 3º Deverá ser observada a proporção de trinta por cento para o bloco de custeio e setenta por cento para o bloco de investimento nas áreas temáticas constantes nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º A estruturação das ações deverá observar os seguintes componentes:

- I - produção de diagnóstico detalhado do problema que se quer enfrentar;
- II - mecanismos de governança e acompanhamento do resultado das ações;
- III - desenvolvimento de capacidade institucional por meio de capacitação e transferência de tecnologias, sempre que necessário; e
- IV - aquisição de bens e equipamentos e/ou contratação de serviços.

**CAPÍTULO III
DAS AÇÕES**

Art. 5º As ações a serem desenvolvidas na área temática Redução de Mortes Violentas Intencionais compreendem o seguinte:

- I - prevenção social e situacional da violência;
- II - policiamento comunitário em áreas com elevada concentração de mortes violentas intencionais;
- III - policiamento ostensivo e preventivo em áreas com elevada concentração de mortes violentas intencionais;
- IV - fortalecimento da capacidade de investigação de homicídios, em especial das Delegacias Especializadas;
- V - fortalecimento da perícia criminal, nas áreas de cadeia de custódia, medicina legal, genética forense, local de crime, química, papiloscopia, informática e balística;
- VI - fortalecimento das capacidades de atendimento pré-hospitalar e resgate;
- VII - capacitação de servidores;
- VIII - utilização de câmeras corporais por profissionais de segurança pública;
- IX - enfrentamento a organizações criminosas, em especial as relacionadas ao tráfico de drogas e à lavagem de dinheiro;

- X - redução da letalidade policial;
- XI - fortalecimento de ações de investigação, apreensão e controle de armas de fogo e munições;
- XII - desenvolvimento, aquisição ou aprimoramento de sistema de gestão de informações a ser integrado ao SINESP;
- XIII - elaboração de planejamento estratégico, modelo de gestão de riscos e de gestão por resultados; e
- XIV - realização de pesquisas, diagnósticos e estudos.

Art. 6º As ações a serem desenvolvidas na área temática Enfrentamento da Violência contra a Mulher devem coordenar prevenção e repressão qualificada e compreendem o seguinte:

- I - ampliação e aperfeiçoamento dos programas de prevenção e atendimento às mulheres em situação de violência, como as Patrulhas Maria da Penha;
- II - ampliação e aperfeiçoamento da investigação criminal e do atendimento às mulheres vítimas de violência, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher;
- III - ampliação e aperfeiçoamento do atendimento às mulheres vítimas de violência em unidades de perícia criminal;
- IV - estruturação e aprimoramento dos serviços de atendimento de urgência e emergência de mulheres vítimas de violência;
- V - capacitação de servidores;
- VI - desenvolvimento, aquisição ou aprimoramento de sistema de gestão de informações a ser integrado ao SINESP;
- VII - fortalecimento das ações de enfrentamento ao feminicídio e ao tráfico e exploração sexual de mulheres e meninas;
- VIII - fomento à mobilização e à participação social;
- IX - fomento ao enfrentamento da violência contra a mulher e discriminação de gênero no contexto institucional;
- X - elaboração de planejamento estratégico, modelo de gestão de riscos e de gestão por resultados; e
- XI - realização de pesquisas, diagnósticos e estudos.

Art. 7º As ações a serem desenvolvidas na área temática Melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública devem ter especial ênfase na atenção biopsicossocial e saúde mental, e compreendem o seguinte:

- I - acompanhamento e tratamento de saúde;
- II - prevenção ao suicídio;
- III - incentivo à prática de atividades físicas e ao desenvolvimento de hábitos saudáveis;
- IV - atenção para situações de estresse, riscos, incidentes críticos, vitimização e de identificação do uso de substâncias psicoativas;
- V - atenção à saúde dos profissionais de segurança pública com deficiência decorrente do exercício do cargo ou função;
- VI - detecção de patologias, aquisição de equipamentos de diagnóstico, análise de riscos físicos, químicos, biológicos e psicossociais;
- VII - reabilitação laboral, incluindo fisioterapia;
- VIII - estudo sobre equipamentos de proteção individual e coletiva;
- IX - capacitação de servidores;
- X - desenvolvimento, aquisição ou aprimoramento de sistema de gestão de informações, a ser integrado ao SINESP;
- XI - elaboração de planejamento estratégico, modelo de gestão de riscos e de gestão por resultados; e
- XII - realização de pesquisa, diagnósticos e estudos.

Art. 8º Os bens e equipamentos que podem ser adquiridos e os serviços que podem ser contratados com recursos de que trata esta Portaria são aqueles previstos no rol taxativo constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 9º Os equipamentos e soluções tecnológicas para investigação, atividades de inteligência e análise forense adquiridos com os recursos de que trata esta Portaria deverão ser auditáveis e rastreáveis.

Art. 10. Na área temática Enfrentamento da Violência contra a Mulher, não serão objeto de financiamento:

- I - mobiliários, exceto para estruturação de unidades destinadas à prevenção e ao atendimento de mulheres vítimas de violência; e
- II - materiais de escritório em geral.

Art. 11. Na área temática Melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública, não serão objeto de financiamento:

- I - armas de fogo e munições;
- II - medicamentos;
- III - materiais de escritório em geral; e
- IV - mobiliários, exceto para estruturação das unidades destinadas ao atendimento biopsicossocial, estruturação das unidades de ensino ou readequação do ambiente de trabalho, quando indispensável à saúde dos profissionais.

Art. 12. Os casos não previstos nesta Portaria serão solucionados pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

Art. 13. Fica revogada a Portaria MJSP nº 483, de 9 de novembro de 2021.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

ANEXO

ROL DE ITENS FINANCIÁVEIS

ANEXO I - ROL DE ITENS FINANCIÁVEIS				
Grupo	Classe	Material/Serviço	Código SENASP	
Material	Armamento de fogo	Acessórios de Pontaria e Visão	Aparelho do tipo: Luneta; Óptico; Red Dot; Optrônicos em Geral (óculos e binóculos para visão noturna)	MAT.01.001.0001
		Arma Curta	Pistola (NT SENASP nº 01/2020)	MAT.01.002.0001
			Carabina (NT SENASP nº 04/2021)	MAT.01.003.0001
		Arma Longa	Espingarda	MAT.01.003.0002
			Fuzil (NT SENASP nº 04/2021)	MAT.01.003.0003
			Submetralhadora (NT SENASP nº 05/2022)	MAT.01.003.0004
	Instrumento de Menor Potencial Ofensivo	Contenção	Algema Metálica ou Plástica	MAT.02.004.0001
		Armamento	Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular (NT SENASP nº 02/2020)	MAT.02.005.0001
			Espargidor em Geral	MAT.02.006.0001
		Dispositivos	Granada em Geral	MAT.02.006.0002
			Lançador de Granadas	MAT.02.006.0003
			Sinalizadores e Iluminadores	MAT.02.006.0004
		Vestuário Operacional	Bota	MAT.03.007.0001

